

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EMENDA Nº
(Do Sr. Marcel Van Hattem - NOVO/RS)

O § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 1166/2023 fica alterado com a seguinte redação:

“§ 1º As aquisições dos produtos para o PAA serão efetuadas diretamente dos beneficiários de que trata o caput, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.”
(NR)

Suprima-se o § 2º do art. 4º da Medida Provisória nº 1166/2023.

JUSTIFICAÇÃO

A verdade é que as cooperativas não precisam, formalmente, ser compostas apenas por agricultores familiares. Do quadro de cooperados ou de associados, podem participar grandes agricultores que não atendem aos requisitos da agricultura familiar. Além disso, pela regra vigente, a matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada pela cooperativa familiar não precisa necessariamente ter origem na produção da própria agricultura familiar.

Dessa forma, quando a Medida Provisória incentiva a compra indireta, via cooperativa ou outras organizações, está estimulando a aquisição de um alimento que pode não ter sido produzido pela agricultura familiar. Tal fato distorce os objetivos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, tampouco incentiva genuinamente a agricultura familiar.

Ademais, em qualquer mercado, a introdução de um intermediário cria custos transacionais. Pior, a intermediação diminui o valor a ser pago ao agricultor. Ainda, implica fortalecer o atravessador, o que não é razoável, nem adequado. Decerto que o cooperativismo é importante, mas a ação governamental não pode empoderar a cooperativa em detrimento do elo mais fraco - o próprio agricultor familiar. A ênfase deve ser o fortalecer o agricultor. Não obstante, há na estrutura governamental federal meios que a compra seja

ExEdit
* C D 2 3 4 0 9 5 7 9 9 6 0 0 *



efetuada diretamente do agricultor, inclusive, por exemplo, mediante parcerias com as prefeituras.

A presente Emenda tem por objetivo evitar essa distorção, ao estabelecer que as aquisições dos produtos para o PAA serão efetuadas diretamente dos agricultores familiares. Com isso, mantemos o foco no agricultor. Solicito aos Nobres Parlamentares o apoio para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, 28 de março de 2023.

Deputado Federal MARCEL VAN HATTEM

NOVO/RS

